Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Lei nº 4.143, de 16 de dezembro de 2010

**Dispõe sobre a criação de cargos permanentes e efetivos no Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.**

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro do Magistério Público municipal, dentro da classe dos profissionais da docência, nas denominações, quantidades, cargas horárias mensais, vencimentos e requisitos para preenchimento especificados no quadro abaixo, os cargos efetivos a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que o respectivo edital determinar:

| Denominação | Quantidade | Carga Horária/Mês | Salário Base | Requisitos |
|---|---|---|---|---|
| Professor de Ensino Fundamental | 5 | 150 | 1.055,36 | Habilitação específica de Ensino Médio Curso Normal/Magistério ou Superior com Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Normal Superior |
| Professor de Educação Artística - PEB II | 9 | 150 | 1.055,36 | Habilitação específica com licenciatura de graduação plena em Educação Artística |
| Professor de Educação Física PEB II | 9 | 150 | 1.055,36 | Habilitação específica com licenciatura de graduação plena em Educação Física |

Parágrafo único. A súmula de atribuições dos cargos de que trata este artigo vem especificada no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 4134, de 25 de Outubro de 2010.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 16 de dezembro de 2010.

**Geremias Ribeiro Pinto**
**Prefeito Municipal**

Autoria do projeto: Prefeito Municipal